



Brasília – DF, 02 de outubro de 2024.

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

A Empresa J T DE F JUNIOR COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº. 40.213.539/0001-43, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, perante V.S.^a., apresentar IMPUGNAÇÃO ao edital de pregão eletrônico nº 02.2024, em razão dos apontamentos abaixo.

Considerando as exigências abaixo indicadas, ponderamos desde já a possibilidade de retificá-la, a fim de evitar possíveis nulidades e garantir a conformidade e integridade do processo em questão.

I. TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, o prazo consignando no item 19.1. do edital para apresentação de Impugnação é de 03 (três) dias úteis, anteriores a abertura do certame, vejamos:

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacoes@cofeci.gov.br.

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo.

19.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

II. FATOS E FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de licitação na modalidade (pregão presencial), para contratação de serviços de locação de veículos com motoristas, incluindo combustível.

Após análise do instrumento convocatório, constatou-se a que é vedada a participação de cooperativas.

4. DAS VEDAÇÕES



4.1. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, empresas ou sociedades cooperativas:

(grifamos)

Contudo, em outros momentos do Edital tal vedação é implicitamente descartada, pois traz o rol de documentos exigidos para sociedades cooperativas, restando dúbia tal vedação:

3.8.4. A licitante organizada em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133/21, conforme modelo constante do anexo conforme modelo constante do anexo VII.

(...)

6.1.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107, da Lei nº 5.764, de 1971.

(...)

6.1.6. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

6.1.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971

6.1.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados

6.1.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço

6.1.6.4. O registro previsto na Lei nº 5.764/71, artigo 107

6.1.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

(...)

6.1.6.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia

(...)

6.1.6.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais



6.1.6.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa

6.1.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o artigo 112, da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.3.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107, da Lei nº 5.764, de 1971.

(...)

11.3.5. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

11.3.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971

11.3.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados

11.3.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço

11.3.5.4. O registro previsto na Lei nº 5.764/71, artigo 107

11.3.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

11.3.5.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia

11.3.5.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias

11.3.5.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais

11.3.5.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa

11.3.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o artigo 112, da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

(...)

ANEXO VII - Declaração de Cooperativa



Tendo em vista que esse tipo de serviço envolve subordinação jurídica entre o trabalhador e o contratado, bem como pessoalidade e habitualidade, o que contraria os princípios do cooperativismo. Essa é a orientação da Súmula 281 do Tribunal de Contas da União, que veda a participação de cooperativas em licitação nessas condições.

A Súmula 281 do Tribunal de Contas da União estabelece que:

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade."

III. PEDIDO

Diante dos argumentos apresentados, solicito que a presente impugnação seja considerada procedente, a fim de que seja realizada a retificação do edital do Pregão Presença nº 01/2024, para:

a) Não será admitida a participação de cooperativa na contratação, haja vista que esse tipo de serviço envolve subordinação jurídica entre o trabalhador e o contratado, bem como pessoalidade e habitualidade, o que contraria os princípios do cooperativismo. Essa é a orientação da Súmula 281 do Tribunal de Contas da União, que veda a participação de cooperativas em licitação nessas condições.

b) A Exclusão de toda exigência documental para licitantes organizada em cooperativa, evitando assim, dúvida entendimento sobre a vedação de participação de cooperativas, evitando assim mal entendidos durante o andamento do presente Certame.

Termos que pede deferimento,

